



SUBSTITUTIVO Nº 001/2018

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O controle de frequência dos servidores far-se-á por meio do registro eletrônico de ponto, constatado através da leitura biométrica.

§ 1º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, assim como nas saídas e entradas durante seu transcurso.

§ 2º. Estão dispensados do registro eletrônico de ponto os ocupantes dos cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, uma vez que se submetem a regime de dedicação integral e podem ser convocados sempre que se apresente interesse ou necessidade do serviço, em conformidade com o art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º. O servidor ocupante do cargo de motorista, por exercer atividade externa incompatível com a fixação do horário de trabalho, é dispensado do registro eletrônico de ponto.

§ 4º. Não se enquadra na exceção prevista no § 2º os Chefes de Gabinete de vereador e os Servidores Efetivos, estando obrigado ao registro eletrônico de ponto.

§ 5º. O servidor ocupante do cargo de procurador ou assessor jurídico, em função da natureza intelectual das suas atividades, é dispensado do registro eletrônico de ponto, tendo em vista que o produto das atividades jurídicas exigem elaboração em tempo não limitado ao horário do expediente.



Art. 2º - Compete ao servidor, sob pena de responsabilidade administrativa, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Art. 3º - Quando convocados, além do horário do expediente, os servidores comissionados não perceberão adicional de hora-extra, devido ao regime de dedicação integral que os ocupantes de cargo comissionado estão submetidos.

Art. 4º - Os servidores efetivos poderão utilizar a compensação de horas.

§ 1º. Para fins de compensação de horas consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 15 (quinze) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata e mediante conhecimento e homologação da Presidência, para suprir eventual necessidade de serviço.

§ 2º. Não poderão ser compensadas as faltas, entradas tardias e saídas antecipadas, exceto se forem justificadas e que não evidenciem conduta habitual do servidor.

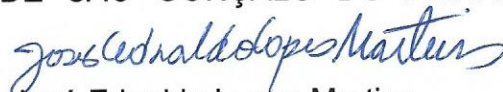
Art. 5º - A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas não justificadas e descontadas na folha de pagamento, proporcional ao descumprimento da jornada.

Art. 6º - No caso das faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, o servidor deve comunicar previamente sua ausência ao chefe imediato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06 de fevereiro de 2018.


José Ednaldo Lopes Martins
Presidente


José Manginaldo de Góis
Vice-presidente


Josias Araújo Filho
Segundo Secretário